



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 108 – PUBLICADO EM 09 DE OUTUBRO DE 2018.

EDIÇÃO ESPECIAL II - OUTUBRO DE 2018

## LICITAÇÃO

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Içara  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Nº.119/PMI/2018

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura:  
25/10/2018 às 09:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,  
situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de veículo automotor terrestre, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2018-2019, para renovação parcial da frota pertencente à Polícia Civil da Comarca de Içara.

Informações e retirada do edital:  
Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 /  
e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site:  
www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 09 de outubro de 2018.

Anna Paula Medeiros Baldessar  
Pregoeira

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Içara  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Nº.120/PMI/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da sessão de abertura:  
25/10/2018 às 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Içara/SC,  
situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Objeto: Aquisição de mobiliário, roupa de cama, material esportivo, material de proteção, utensílios para cozinha e carga de gás, para atender as necessidades da Diretoria de Gestão de Recursos e Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil do Município.

Informações e retirada do edital:  
Prefeitura Municipal de Içara/SC, situado na Praça Pres. João Goulart, 120.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 /  
e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site:  
www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 09 de outubro de 2018.

Anna Paula Medeiros Baldessar  
Pregoeira

## CONSELHOS MUNICIPAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IÇARA  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE ABRIL DE  
2018.

Altera a Resolução CME nº 02/2007, que fixa normas para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Içara.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.9394/96 e da Lei nº 1.758/02, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1º O art.11 da Resolução CME nº 02/2007 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 Os parâmetros para organização das turmas em turnos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica e não excederão a seguinte relação professor/criança:

§1º Crianças de 06 meses a 01 ano, 06 a 12 crianças, 01 professor e 01 auxiliar de sala de aula ou 01 estagiário;

§2º Crianças de 01 a 02 anos, 08 a 12 crianças, 01 professor e 01 auxiliar de sala de aula ou 01 estagiário;

§3º Turma unificada de 01 a 03 anos, 08 a 12 crianças, 01 professor e 01 auxiliar de sala de aula ou 01 estagiário. Se a turma obtiver 51% das crianças com idade superior a 02 anos, terá até 16 crianças, com 01 professor e 01 auxiliar de sala de aula ou 01 estagiário;

§4º Quando o número de crianças for de 50%, não haverá necessidade de 01 auxiliar de sala de aula ou 01 estagiário, exceto de 0 a 02 anos;

§5º Para as turmas unificadas de 03 a 05 anos, 25 crianças, 01 professor e 01 auxiliar de sala de aula ou 01 estagiário;

§6º A data de referência para as idades será 31 de março;

§7º A organização das turmas também poderá ser realizada de acordo com outros critérios que não o da idade, com aprovação do Conselho Municipal de Educação e ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELMA REGINA BIUDES  
Presidente do Conselho Municipal de  
Educação

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IÇARA  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2018, de 27 de  
setembro de 2018.

Estabelece normas para Cursos de Formação para os Profissionais da Rede Municipal de Ensino e demais formações ofertadas na área da educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IÇARA,

no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 9.394/96 e Decreto 5.154 de 23 de julho de 2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E INFORMAÇÕES LEGAIS

Art. 1º- Os cursos livres (que após a Lei nº 9.394- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional passaram a integrar a Educação Profissional) caracterizam-se pela modalidade de educação não formal de duração variável, destinada a proporcionar ao trabalhador conhecimentos que lhe permitam profissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o trabalho.

Art. 2º- Conforme a Lei nº 9.394, o Decreto nº 5.154/04 os chamados cursos “Livres” não possuem legislação específica de regulamentação, por isso, não são passíveis de regulação por parte do Ministério de Educação (MEC).

Art.3º - Nos termos do Decreto nº 100/2018, compete ao Conselho Municipal de Educação aprovar e emitir pareceres, instruções normativas e resoluções, por iniciativa própria ou por solicitação dos estabelecimentos de Ensino e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para a interpretação, complementação, normatização e implementação da legislação vigente e para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º- O Art. 63 da Lei Complementar nº 48/97 dispõe da valorização dos profissionais da Educação:

*“A valorização dos profissionais da educação será promovida nos termos do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério mediante:*

*III. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim”.*

Art.5º- Cabe ao Conselho Municipal de Educação normatizar os processos de Formação Continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino e demais formações ofertadas na área da educação no município de Içara.

CAPÍTULO II

DAS ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme necessidade, organizará as atividades do programa, oferecendo cursos, encontros, seminários, conferências e outros eventos vinculados ao processo educacional dos diferentes níveis de ensino da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – O Programa de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino será desenvolvido pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e/ou por profissionais convidados e/ou contratados, primando-se por ministrantes qualificados na temática ofertada.

Art.7º Empresas devidamente credenciadas também poderão ofertar curso de formação na área da educação de acordo com os incisos deste artigo:

I – ter registro na Receita Federal/CNPJ;

II – apresentar planos e propostas de cursos;

III- atender os critérios elencados na presente resolução;

IV- protocolo de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Todas as solicitações para a realização dos cursos de formações na área da educação serão avaliadas, para aprovação ou não, pelo Conselho Municipal de Educação, conforme critérios estabelecidos nesta resolução.

CAPÍTULO III  
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS E CERTIFICAÇÃO

Art. 9º- Para realização da formação, o responsável deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação o projeto do curso de formação para avaliação do mesmo, conforme anexo I.

Parágrafo único - Em caso de aprovação, o solicitante receberá um número de protocolo que deverá constar no relatório técnico e na certificação do curso.

Art.10- O responsável técnico organizará um relatório contendo cada atividade do curso de formação, conforme anexo II.

Art.11- A certificação dos cursos de formação ocorrerá mediante frequência

mínima de 75%, combinado com a efetiva participação nas atividades.

Art. 12- Os certificados serão elaborados e fornecidos na forma do anexo VI.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O relatório técnico deverá conter:

a) Relação dos eventos ocorridos no decorrer do período de execução;

b) Relação dos inscritos com respectivo número do CPF e/ou RG, conforme anexo III;

c) Lista de presença dos participantes nos eventos com respectiva assinatura, conforme anexo IV;

d) Relação de participantes com direito à certificação, conforme anexo V;

e) Amostras de atividades realizadas e/ou fotos comprobatórias da realização do curso;

f) Modelo do certificado impresso e/ou *online*, conforme anexo VI.

Art. 14 - Os pedidos de protocolos de projetos deverão ser encaminhados a este Conselho com, no mínimo, quarenta e cinco dias de antecedência do início do curso.

Art. 15- O relatório técnico deverá ser entregue até quarenta e cinco dias após a conclusão do curso.

Art. 16 - Os cursos protocolados a partir de 2018 terão a sua certificação regida de acordo com esta resolução.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Içara, 28 de setembro de 2018.

CELMA REGINA BIUDES  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANEXO I  
CABEÇALHO DE APRESENTAÇÃO

Ilmo Presidente do Conselho Municipal de Educação,

Assunto: Pedido de abertura de protocolo para realização de curso de formação...

Vimos pelo presente instrumento solicitar abertura de protocolo para referida formação.

PROJETO TÉCNICO  
Apresentação:





# Conselho Municipal de Educação Içara – SC

## ANEXO VI

### FRENTE DO CERTIFICADO

<b>TIMBRE IDENTIFICAÇÃO</b>			
<b>CERTIFICADO</b>			
Certificamos que....., portador do CPF ou RG....., participou do curso ....., com carga horária de .....no período de .....			
Assinatura do representante (órgão responsável)			Local e data
Nome e assinatura do Responsável Técnico			
TOTAL CH			
TOTAL DE FREQUÊNCIA			
Curso autorizado pelo Conselho Municipal de Educação conforme <b>Resolução nº 02/2018.</b>		<b>Órgão responsável</b> Certificado registrado sob protocolo...../..... Assinatura do responsável técnico Içara,/ SC, ...../...../.....	